

LEI Nº 3224, DE 25 DE JUNHO DE 2010

(Vide Decretos nº 3699/2010 e nº 3742/2010)

(Vide Lei nº 3424/2013)



AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A INSTITUIR FUNDAÇÃO PÚBLICA COM PERSONALIDADE JURÍDICA DE DIREITO PRIVADO

VILMAR BALLIN, Prefeito Municipal de Sapucaia do Sul. Faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu, com fundamento no art. 82, inciso III, da **Lei Orgânica** do Município, sanciona e promulgo a seguinte LEI:

SEÇÃO I

DO OBJETO E DA AUTORIZAÇÃO PARA A CRIAÇÃO

Art. 1º Pela presente Lei a autarquia municipal denominada Hospital Municipal Getúlio Vargas, criada pela Lei Municipal nº 300, de 14 de setembro de 1970, é transformada em fundação pública de direito privado.

Art. 2º Por força do estatuído no artigo antecedente, e como sucessora da referida Autarquia, fica o Poder Executivo autorizado a instituir Fundação Pública com personalidade jurídica de direito privado, com a denominação de Fundação Hospital Municipal Getúlio Vargas, entidade jurídica sem fins lucrativos, de interesse coletivo e de utilidade pública, com autonomia gerencial, patrimonial, orçamentária e financeira, quadro de pessoal próprio e prazo de duração indeterminado, que integra a Administração Indireta do Município de Sapucaia do Sul, e fica sujeita ao regime jurídico próprio das entidades privadas sem fins lucrativos e de assistência social, quanto aos direitos e obrigações civis, comerciais, trabalhistas, tributários e fiscais, observadas as regras desta Lei.

SEÇÃO II

DA REGÊNCIA LEGAL

Art. 3º A Fundação Hospital Municipal Getúlio Vargas será regida por esta Lei, pelo respectivo Estatuto e pelas normas legais e regulamentos internos que lhe sejam aplicáveis.

Art. 4º O Estatuto da Fundação Hospital Municipal Getúlio Vargas observará as diretrizes desta Lei e da pertinente legislação, e será aprovado por decreto do Prefeito Municipal.

Parágrafo Único - O Estatuto poderá ser alterado por proposta conjunta da Diretoria Executiva e do Conselho Curador, devendo as alterações serem registradas no cartório competente, após aprovação na forma e nos termos previstos no caput deste artigo.

Art. 5º A constituição da Fundação Hospital Municipal Getúlio Vargas consumar-se-á com o registro de seus atos constitutivos no Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas, na forma do disposto no Código Civil e na Lei de Registros Públicos.

SEÇÃO III DA VINCULAÇÃO, SEDE E FORO

Art. 6º A Fundação Hospital Municipal Getúlio Vargas ficará vinculada à Secretaria Municipal da Saúde, que fixará as diretrizes, as políticas, as ações e serviços de saúde, e os requisitos dos contratos de gestão e convênios que regularão a prestação dos serviços de saúde da Fundação Hospital Municipal Getúlio Vargas.

Parágrafo Único - A Fundação Hospital Municipal Getúlio Vargas terá sede e foro na Cidade de Sapucaia do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, sito à Rua Pinheiro Machado, 331, Bairro Dihel.

SEÇÃO IV DA FINALIDADE

Art. 7º A Fundação Hospital Municipal Getúlio Vargas terá a finalidade de, no âmbito do Sistema Único de Saúde - SUS, prestar serviços de saúde em todos os níveis de assistência hospitalar, inclusive os serviços e de atendimento móvel de urgências, além de poder desenvolver atividades na área da atenção básica a saúde, de ensino e pesquisa científica e tecnológica na área da saúde, de acordo com os princípios, as normas e os objetivos constitucionais e legais do SUS.

Art. 8º A Fundação Hospital Municipal Getúlio Vargas celebrará contratos de gestão e convênios com o Poder Público.

Parágrafo Único - Os Contratos de Gestão celebrados entre a Fundação Hospital Municipal Getúlio Vargas e o Poder Público terão por objeto a contratação de serviços na área da saúde e a fixação de metas de desempenho para a Entidade.

Art. 9º Os Contratos de Gestão serão lavrados, sempre por escrito, observando as regras gerais de direito público e as disposições constitucionais e legais do Sistema Único de Saúde - SUS, devendo conter cláusulas que disponham sobre:

I - qualidade, eficiência, resolutividade e transparência no atendimento aos usuários dos serviços objeto do Contrato de Gestão;

II - as atribuições e responsabilidades dos dirigentes da Fundação Hospital Municipal Getúlio Vargas;

III - a especificação dos planos operativos propostos para a Fundação Hospital Municipal Getúlio Vargas, que deverão detalhar as metas a serem atingidas e os respectivos prazos de execução;

IV - a instituição de sistemas de acompanhamento e avaliação, com os critérios objetivos de avaliação de desempenho, inclusive mediante indicadores de qualidade e produtividade;

V - adoção de práticas de planejamento sistemático das ações da Fundação Hospital Municipal Getúlio Vargas, mediante instrumentos de programação física e financeira, de acordo com as metas pactuadas;

VI - os prazos dos contratos, que serão no máximo de 5 (cinco) anos, bem como as condições de prorrogação, renovação, alteração, suspensão e rescisão, incluindo, ainda, as regras para a respectiva renegociação total e parcial;

VII - vinculação dos repasses financeiros do Poder Público ao cumprimento das metas pactuadas no Contrato de Gestão;

VIII - obrigatoriedade de publicação anual de demonstrações financeiras e contábeis, elaboradas em conformidade com os princípios fundamentais de contabilidade e a legislação pertinente, bem como de ampla divulgação, por meios físicos e eletrônicos, dos relatórios de execução, pareceres do Conselho Curador e do Conselho Fiscal, e do desempenho das metas fixadas;

IX - obrigatoriedade de encaminhamento, à Secretaria Municipal da Saúde e ao Conselho Municipal de Saúde, de relatórios sistemáticos de produtividade e desempenho.

X - cláusulas indenizatórias por atraso no repasse de recursos;

Art. 10. Os serviços de saúde prestados pela Fundação Hospital Municipal Getúlio Vargas deverão ser organizados em conformidade com as diretrizes e normas do Sistema Único de Saúde - SUS, devendo servir de campo de prática para ensino e pesquisa na área da saúde, mediante convênios com o Poder Público e instituições de ensino e pesquisa, públicas e privadas.

SEÇÃO V

DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

Art. 11. A Fundação Hospital Municipal Getúlio Vargas terá em sua estrutura organizacional básica os seguintes órgãos:

I - Conselho Curador;

II - Conselho Fiscal;

III - Diretoria Executiva.

SEÇÃO VI

DA COMPOSIÇÃO, ESTRUTURAÇÃO E COMPETÊNCIA DOS ÓRGÃOS

SUBSEÇÃO I

DO CONSELHO CURADOR

Art. 12. O Conselho Curador da Fundação Hospital Municipal Getúlio Vargas, órgão de direção superior, administração e controle, será composto por representantes titulares e respectivos suplentes, indicados como segue:

I - o Secretário Municipal de Saúde, como membro nato;

II - 03 (três) membros indicados pelo Prefeito, dentre pessoas com conhecimento na área de gestão hospitalar;

III - 01 (um) membro indicado pelo Prefeito, dentre pessoas com conhecimento na área orçamentária e financeira;

IV - 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Gestão Pública, indicado pelo Prefeito Municipal;

V - 03 (três) membros, dentre usuários da comunidade, eleitos em audiência pública convocada pelo Conselho Municipal de Saúde aos quais, salvo por comprovada prática de ilícitos ou violação do Estatuto da Fundação, será garantida estabilidade no exercício do mandato no Conselho Curador;

VI - 01 (um) representante dos empregados do Quadro Permanente da Fundação Hospital Municipal Getúlio Vargas, eleito em assembleia geral especialmente convocada para este fim, ao qual, salvo por comprovada prática de ilícitos ou violação do Estatuto da Fundação, será garantida estabilidade no exercício do mandato no Conselho Curador.

§ 1º O mandato dos membros do Conselho Curador terá duração de 02 (dois) anos e serão nomeados pelo Prefeito Municipal, podendo perder o mandato, por ato do Prefeito

Municipal, dentre outros motivos e na forma prevista no Estatuto, por inobservância da lei ou regulamento ou violação dos deveres de gestão.

§ 2º A Presidência do Conselho Curador será exercida pelo Secretário de Saúde, cabendo-lhe o voto de qualidade nos casos de empate.

§ 3º Os membros do Conselho Curador exercerão seus mandatos gratuitamente, exceção feita aos que nomeados para a Diretoria Executiva.

§ 4º Os membros suplentes substituirão os titulares, e terão direito de manifestação em todas as reuniões, bem assim, na ausência do titular, terão direito de voto.

§ 5º O membro que perder a condição que lhe tenha ensejado a nomeação para o Conselho Curador perderá o seu mandato imediatamente, devendo ser nomeado, na forma desta Lei e do Estatuto da Fundação Hospital Municipal Getúlio Vargas, novo membro para completar o mandato.

§ 6º As deliberações do Conselho Curador serão tomadas pela maioria absoluta de seus membros.

§ 7º A Diretoria Executiva participará das reuniões do Conselho Curador, nelas podendo manifestar-se, sem direito de voto.

§ 8º O Conselho Curador é responsável pelo estabelecimento das metas da Fundação Hospital Municipal Getúlio Vargas, pela forma de sua execução, transparência da gestão e pelo controle do seu desempenho, objetivando a garantia de serviços públicos de qualidade à coletividade destinatária.

Art. 13. Compete ao Conselho Curador, igualmente:

I - deliberar sobre toda e qualquer matéria de interesse da Fundação Hospital Municipal Getúlio Vargas, submetida ao seu exame por qualquer membro do Conselho Curador, do Conselho Fiscal ou pela Diretoria Executiva;

II - deliberar acerca de auxílios, doações, legados, dotações ou quaisquer outras subvenções de pessoas físicas ou jurídicas, de direito público ou privado, com ou sem encargos;

III - aprovar projetos de construção ou reforma em bens imóveis de propriedade da Fundação Hospital Municipal Getúlio Vargas, respeitadas as cautelas legais;

IV - examinar e deliberar sobre a assinatura de convênios e contratos de qualquer natureza, com instituições nacionais ou estrangeiras, públicas e privadas;

V - propor emendas, alterações ou reforma do Estatuto, respeitadas as cautelas legais;

VI - apreciar, alterar e aprovar o Plano Anual de Atividades apresentado pela Diretoria Executiva, especialmente no que se referir:

- a) aos planos operativos propostos para a Fundação Hospital Municipal Getúlio Vargas, detalhando as metas de programação física e financeira, a serem atingidas e os respectivos prazos de execução;
- b) ao sistema de acompanhamento e avaliação, fixando os critérios objetivos de avaliação de desempenho, inclusive mediante indicadores de qualidade e produtividade;
- c) às condições de prorrogação, renovação, alteração, suspensão e rescisão dos contratos formalizados, incluindo, ainda, as regras para a respectiva renegociação total e parcial;
- d) à estipulação de limites e critérios para remuneração, vantagens e prêmios, de qualquer natureza, a serem pagas aos dirigentes e empregados da Fundação Hospital Municipal Getúlio Vargas, no exercício de suas funções, observando, para tanto, parâmetros compatíveis de remuneração, segundo o grau de qualificação exigido e os setores, ações e serviços, e a especialização profissional; e
- e) à vinculação dos repasses financeiros do Poder Público ao cumprimento das metas pactuadas no Contrato de Gestão.

VII - apreciar e aprovar, até o dia 30 de abril de cada ano, o balanço financeiro, o relatório anual e as demais contas do exercício, apresentados pela Diretoria Executiva;

VIII - fazer recomendações, à Diretoria Executiva, sobre programas e atividades da Fundação Hospital Municipal Getúlio Vargas;

XI - intervir na Diretoria Executiva, quando houver infração grave às normas estatutárias ou às determinações legais, garantindo direito de defesa.

X - aprovar a proposta orçamentária anual e plurianual, os orçamentos sintético e analítico, e suas modificações, assim como as solicitações de créditos adicionais;

XI - autorizar a aquisição, alienação e o gravame de bens imóveis da Fundação Hospital Municipal Getúlio Vargas, obedecidas às exigências da legislação pertinente;

XII - autorizar a celebração de contratos, convênios e acordos que envolvam, direta ou indiretamente,^o comprometimento dos bens patrimoniais da Fundação Hospital Municipal Getúlio Vargas;

XIII - aprovar o Quadro de Pessoal da Fundação Hospital Municipal Getúlio Vargas, o Plano de Empregos e Salários e suas alterações, por proposição da Diretoria Executiva;

XIV - sanar dúvidas decorrentes de interpretações ou omissão do Estatuto;

XV - deliberar sobre outros assuntos de interesse da Fundação Hospital Municipal Getúlio Vargas.

SUBSEÇÃO II

DO CONSELHO FISCAL (Vide Decretos nº 3998/2013 e nº 4116/2014)

Art. 14. O Conselho Fiscal, órgão de fiscalização interna da Fundação Hospital Municipal Getúlio Vargas, é composto de 05 (cinco) membros e igual número de suplentes, com mandato de 01 (um) ano, admitida a recondução, ou a exoneração a qualquer tempo, competindo ao Prefeito Municipal nomear, dar posse e exonerar os seus membros.

§ 1º A indicação dos membros do Conselho recairá, obrigatoriamente, em pessoas habilitadas conforme lei.

§ 2º O exercício do cargo de conselheiro não será remunerado.

§ 3º O Conselho Municipal de Saúde através de eleição realizada em Audiência Pública indicará 01 (um) membro ao Conselho Fiscal.

§ 4º Os funcionários (as) da Fundação Hospital Municipal Getúlio Vargas indicarão através do voto direto indicarão 01 (um) representante titular e um suplente ao Conselho Fiscal aos quais, salvo por comprovada prática de ilícitos ou violação do Estatuto da Fundação, será garantida estabilidade no exercício do mandato no Conselho Fiscal.

§ 5º Ocorrendo vaga no Conselho Fiscal, assumirá para complementar o mandato o respectivo substituto, nomeado e empossado segundo o disposto acima.

Art. 15. Compete ao Conselho Fiscal:

I - fiscalizar os atos dos dirigentes da Fundação Hospital Municipal Getúlio Vargas e verificar o cumprimento de seus deveres legais e regulamentares;

II - opinar sobre os orçamentos e balanços da Fundação Hospital Municipal Getúlio Vargas, fazendo constar de pareceres e informações complementares que forem julgadas necessárias ou recomendáveis às deliberações do Conselho Curador;

III - manifestar-se sobre os relatórios exarados pela Diretoria Executiva;

IV - examinar todas as contas, escrituração, documentos, registros contábeis e demais papéis da Fundação Hospital Municipal Getúlio Vargas, suas operações e demais atos praticados pela Diretoria Executiva;

V - examinar os resultados gerais dos exercícios, e a proposta orçamentária para o subsequente, sobre eles emitindo pareceres;

VI - praticar todos os demais atos de fiscalização que forem julgados necessários ou recomendáveis, para o fiel desempenho de suas atribuições e competências.

Parágrafo Único - O Conselho Fiscal terá funcionamento permanente, reunindo-se ordinariamente a cada mês, e, extraordinariamente, sempre que solicitado pelos demais órgãos da Entidade, aplicando-se, no pertinente, as disposições regedoras das reuniões do Conselho Curador, no que couber.

SUBSEÇÃO III

DA DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 16. A Diretoria Executiva da Fundação Hospital Municipal Getúlio Vargas, órgão de direção geral e de administração colegiada, responsável pela gestão técnica, patrimonial, financeira, administrativa e operacional da Entidade, será constituída como segue:

I - Diretoria Geral;

II - Diretoria de Administração

III - Diretoria de Finanças

IV - Diretoria Assistencial

V - Diretoria de Infraestrutura.

§ 1º Os membros da Diretoria Executiva, serão contratados pelo regime da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, sendo seus empregos de livre contratação e demissão, na forma do artigo 62, da CLT.

§ 2º A Diretoria Técnica ficará a cargo do Diretor Geral ou do Diretor Assistencial, que conte com formação em medicina.

§ 3º No caso de ambos os diretores serem médicos, caberá ao Diretor Assistencial o exercício da Diretoria Técnica.

Art. 17. Os membros da Diretoria Executiva terão mandato de 02 (dois) anos, contratados e demissíveis a qualquer tempo pelo Prefeito Municipal, dentre profissionais de notório conhecimento na área de atuação da Fundação Hospital Municipal Getúlio Vargas, podendo ser reconduzidos, a depender do resultado positivo da avaliação obrigatória de seu desempenho, conforme previsto em contratos de gestão, no Estatuto, e em portarias da Secretaria Municipal da Saúde.

Parágrafo Único - Os membros da Diretoria Executiva poderão perder o mandato, dentre

outros motivos e na forma prevista no Estatuto, por inobservância da lei ou regulamento, violação dos deveres de gestão, ou, não cumprimento do contrato gestão.

Art. 18. O Estatuto da Fundação Hospital Municipal Getúlio Vargas disporá que a Diretoria Geral terá a competência de representar a Fundação Hospital Municipal Getúlio Vargas judicial e extrajudicialmente, fixará à extensão de sua competência e, igualmente disporá sobre as atribuições e a estrutura organizacional da Diretoria Executiva da Entidade.

SEÇÃO VII DO PATRIMÔNIO E DAS RECEITAS

Art. 19. O patrimônio da Fundação Hospital Municipal Getúlio Vargas será constituído por:

I - os bens de propriedade do Município de Sapucaia do Sul, serão transferidos do patrimônio municipal à Fundação Hospital Municipal Getúlio Vargas, sendo os bens móveis pela via da tradição e, os imóveis mediante assinatura de escritura pública;

II - bens móveis, equipamentos, instalações, direitos e ações que já integram o ativo permanente do Hospital Municipal Getúlio Vargas;

III - bens móveis e imóveis, equipamentos e instalações e outros, bem como direitos, ações, cotas e títulos de valor, que, sob qualquer modalidade, tenham sido assegurados, transferidos ou outorgados à Fundação Hospital Municipal Getúlio Vargas;

IV - bens, equipamentos, instalações, direitos, ações e títulos que, sob qualquer modalidade, a Fundação Hospital Municipal Getúlio Vargas vier a adquirir ou que venham a lhe ser legalmente assegurados, transferidos ou outorgados;

V - cotas de fundos de investimentos e demais títulos mobiliários que forem ou vierem a ser de propriedade da Fundação Hospital Municipal Getúlio Vargas;

VI - outros bens móveis e imóveis, bem como direitos, títulos e ações que venham a constituir o patrimônio da Fundação Hospital Municipal Getúlio Vargas;

VII - doações e legados, e tudo o mais que vier a constituir o patrimônio da Fundação Hospital Municipal Getúlio Vargas.

Art. 20. A receita da Fundação Hospital Municipal Getúlio Vargas será constituída dos recursos decorrentes de compromissos que vier a assumir com a Secretaria Municipal da Saúde, em decorrência da prestação de serviços próprios ao Município, mediante a celebração de contratos de gestão de serviços bem como, de valores oriundos de auxílios,

subvenções, transferências e repasses públicos, créditos especiais e de outras receitas, conforme previsto em seu Estatuto, inclusive as resultantes da alienação de bens e da aplicação de valores patrimoniais, operações de crédito, doações, legados, acordos, contratos, atendimento a particulares e convênios, especialmente:

I - os recursos que lhe forem pagos pela prestação de serviços ao Poder Público;

II - as rendas de seu patrimônio;

III - as doações, legados e subvenções;

IV - os recursos derivados de contratos, convênios e outros instrumentos congêneres por ela celebrados com o Poder Público.

V - os recursos derivados de atendimento a particulares, de contratos, convênios e outros instrumentos congêneres por ela celebrados com particulares.

§ 1º Os contratos de gestão deverão obrigatoriamente possuir cláusula fixando o pagamento por parte da Prefeitura Municipal à Entidade até o vigésimo dia útil de cada mês.

§ 2º Os serviços de saúde, serão prestados no percentual mínimo de 80% (oitenta) ao Poder Público, mediante contratos de gestão de serviços, observados os princípios do SUS, em especial os da gratuidade da assistência integral a saúde do cidadão e igualdade de atendimento.

§ 3º O Município tornará públicos e manterá a disposição da população os contratos de gestão firmados com a Fundação Hospital Municipal Getúlio Vargas;

§ 4º A Fundação Hospital Municipal Getúlio Vargas poderá realizar a prestação de serviços privados até no máximo de 20% (vinte) do total dos atendimentos por ela realizados.

Art. 21. O Município fará consignar, anualmente, no orçamento da Secretaria Municipal da Saúde, de forma destacada, os recursos para pagamento dos serviços que vier a contratar com a Fundação Hospital Municipal Getúlio Vargas mediante contratos de gestão de serviços.

SEÇÃO VIII

DO REGIME DE EMPREGO E DO PESSOAL

Art. 22. O quadro de empregados da Fundação Hospital Municipal Getúlio Vargas será regido pela Consolidação das Leis do Trabalho - CLT e respectiva legislação complementar, integrando o Quadro de Pessoal Permanente da Entidade, devendo sua

admissão, excetuada a Diretoria Executiva e as funções de livre contratação e demissão, ser precedida de processo seletivo público de provas ou de provas e títulos, de acordo com a natureza e a complexidade do emprego.

§ 1º A dispensa dos empregados do Quadro de Pessoal Permanente da Fundação Hospital Municipal Getúlio Vargas, deverá ser motivada, na forma prevista no art. 482 da CLT, ou, ainda, por motivo técnico, financeiro, econômico ou disciplinar, ressalvado no que se refere às funções de direção, chefia e assessoramento, e aos empregados de livre contratação e demissão, na forma do artigo 37, incisos II - in fine e V, da Constituição Federal, combinados com o artigo 62, inciso II, da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, conforme disposto no respectivo Estatuto, os quais integrarão o Quadro de Pessoal Especial da Entidade.

§ 2º Será assegurado ao empregado demissionário o direito de ampla defesa e ao contraditório, através de procedimento administrativo simplificado sumário, segundo regras procedimentais estabelecidas pelo Estatuto.

§ 3º O prazo de validade do processo seletivo público será de até 02 (dois anos), prorrogável uma vez, por igual período.

§ 4º Durante o prazo improrrogável previsto no edital de convocação, aquele que tiver sido aprovado em processo seletivo público de provas ou de provas e títulos será convocado com prioridade sobre novos concursados para assumir emprego.

§ 5º A Fundação Hospital Municipal Getúlio Vargas poderá contratar pessoal técnico imprescindível ao exercício de suas atividades, por prazo de até 12 (doze) meses, mediante processo seletivo público simplificado, nos termos do disposto no seu Estatuto, podendo haver prorrogação, desde que esta não ultrapasse o prazo máximo de 24 (vinte e quatro) meses de duração, exclusivamente em casos de ações e programas de prazo determinado, definidos em contratos de gestão ou convênios, ou, em casos de vacância de postos de trabalho.

§ 6º A Fundação Hospital Municipal Getúlio Vargas poderá contratar especialistas ou empresas especializadas, inclusive consultores independentes e auditores externos, para execução de trabalhos técnicos ou científicos, com prazo determinado, observados os princípios gerais da Lei Federal nº 8.666/93.

§ 7º A data base da vigência do acordo ou convenção coletiva de trabalho das categorias profissionais da Fundação Hospital Municipal Getúlio Vargas será o dia 1º (primeiro) do mês de maio de cada ano.

Art. 23. A Fundação Hospital Municipal Getúlio Vargas organizará o seu Quadro de Pessoal Permanente de acordo com o plano de emprego e remuneração, contemplando um Plano Diretor de Desenvolvimento de Recursos Humanos, sendo obrigatória a instituição de sistema misto de remuneração, o qual deverá contemplar ao lado do salário

fixo prêmio de desempenho individual e/ou de equipes, sob avaliação permanente.

§ 1º O Plano Diretor de Desenvolvimento de Recursos Humanos deverá ser registrado e homologado pelo Ministério do Trabalho, através da sua Delegacia Regional local, para a respectiva validade e eficácia.

§ 2º No mínimo 50% (cinquenta cento) das funções de confiança, de direção, chefia e assessoramento, serão exercidas exclusivamente por empregados ocupantes de emprego efetivo.

Art. 24. Os quantitativos dos empregos permanentes, das funções de direção, chefia e assessoramento, e das funções de livre contratação e demissão, não submetidas a prévio processo seletivo, serão estabelecidos pela Fundação Hospital Municipal Getúlio Vargas, através do Conselho Curador, mediante proposta da Diretoria Executiva, na forma do Estatuto.

§ 1º As funções de livre contratação e demissão, não excederão de 10% (dez por cento) das vagas que integrarem o Quadro de Pessoal Permanente, e constituirão Quadro de Pessoal Especial.

§ 2º Os aumentos da despesa de pessoal deverão estar indicados previamente na estimativa orçamentária anual da Fundação Hospital Municipal Getúlio Vargas, devendo, ainda, serem amparados por contratos de gestão e convênios.

§ 3º Os aumentos da despesa de pessoal deverão estar indicados previamente no orçamento anual da Fundação Hospital Municipal Getúlio Vargas.

SEÇÃO IX DAS CONTRATAÇÕES

Art. 25. A contratação de obras, serviços, compras, alienação e locação de bens, precedidas de procedimento licitatório, observará a Lei Federal nº 8.666/93, preferencialmente, contratações de serviços e compras na modalidade de pregão e registro de preço, nos moldes do art. 119 da Lei Federal nº 8.666/93, e os regulamentos próprios.

Parágrafo Único - Com o escopo de gerar economia de escala, a Fundação Hospital Municipal Getúlio Vargas poderá associar-se a outras entidades vinculadas ao Poder Público, para a realização conjunta de compras de bens e serviços que lhes forem comuns.

SEÇÃO X DO CONTROLE E DA FISCALIZAÇÃO

Art. 26. A Fundação Hospital Municipal Getúlio Vargas se sujeitará às normas de controle interno e externo de fiscalização, previstas em lei e em seu Estatuto, além da regular supervisão da Secretaria Municipal da Saúde, para efeito de cumprimento de seus objetivos estatutários, harmonização de sua atuação com as políticas do Sistema Único de Saúde - SUS, e obtenção de eficiência administrativa e financeira, principalmente quanto à qualidade e humanização dos serviços de saúde prestados à população.

§ 1º Caberá à Fundação Hospital Municipal Getúlio Vargas a adoção de plano e sistema de contabilidade e apuração de custos que permitam a análise de sua situação econômica, financeira e operacional, e a formulação adequada de programas de atividades.

§ 2º Por se inserirem ao sistema loco-regional do Sistema Único de Saúde - SUS e pelas características de regionalização e hierarquização dos serviços públicos de saúde, ficarão os serviços finalísticos da Fundação Hospital Municipal Getúlio Vargas sujeitos ao controle social, exercido pelo Conselho Municipal de Saúde - CMS.

Art. 27. Trimestralmente, a Fundação Hospital Municipal Getúlio Vargas encaminhará à Secretaria Municipal da Saúde relatório de gestão, com pareceres do Conselho Curador e do Conselho Fiscal, de acordo com o contrato de gestão.

SEÇÃO XI

ENSINO, PESQUISA E AVALIAÇÃO DE TECNOLOGIAS

Art. 28. A Fundação Hospital Municipal Getúlio Vargas poderá desenvolver atividades de ensino, pesquisa e avaliação de tecnologias.

§ 1º Os Contratos de Gestão celebrados entre a Fundação Hospital Municipal Getúlio Vargas e o Poder Público estabelecerão os objetos de contratação de serviços, valores financeiros correspondentes e a fixação de metas de desempenho para atividades de ensino, pesquisa e avaliação de tecnologias.

§ 2º Para os fins a que se refere este artigo, a Fundação Hospital Municipal Getúlio Vargas poderá captar recursos financeiros junto ao Poder Público e a iniciativa privada, mediante aprovação do Conselho Curador.

§ 3º Os Contratos de gestão estabelecerão expressamente o caráter público dos resultados das atividades de pesquisa e avaliação de tecnologias desenvolvidas pela Fundação Hospital Municipal Getúlio Vargas, mesmo que tenham sido financiadas pela iniciativa privada.

SEÇÃO XII

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 29. A Secretaria Municipal da Saúde adotará, no prazo de até 90 (noventa) dias, as medidas que lhe forem pertinentes e necessárias à constituição da Fundação Hospital Municipal Getúlio Vargas, segundo as normas do Código Civil.

Art. 30. A investidura e posse dos membros do Conselho Curador da Fundação Hospital Municipal Getúlio Vargas será formalizada pelo Prefeito Municipal, cabendo-lhe, para tanto, solicitar, por escrito, com prazo de 30 (trinta) dias, às entidades e autoridades referidas no art. 12 desta Lei, a indicação dos respectivos membros.

§ 1º Não sendo atendida, no todo ou em parte, a solicitação referida no caput deste artigo, no prazo fixado, o Prefeito Municipal fará a indicação, inclusive no que se refere aos membros a serem eleitos.

§ 2º A investidura e posse dos membros do Conselho Fiscal da Fundação Hospital Municipal Getúlio Vargas será igualmente formalizada por ato do Prefeito Municipal.

Art. 31. A Fundação Hospital Municipal Getúlio Vargas poderá solicitar, a qualquer tempo, a cedência de servidores e empregados de órgãos e entidades integrantes da Administração Pública da União, dos Estados, do Distrito Federal, e dos Municípios, observando, no pertinente, as normas dos respectivos entes públicos.

Art. 32. A Fundação Hospital Municipal Getúlio Vargas poderá solicitar, de forma permanente, sem ônus para a origem, a cedência servidores públicos da Secretaria Municipal da Saúde.

§ 1º A Fundação Hospital Municipal Getúlio Vargas poderá instituir, por ato do Conselho Curador, gratificação de desempenho para os servidores referidos no caput, a qual não se incorporará ao seu vencimento ou salário-base, sob nenhuma hipótese.

§ 2º O servidor municipal cedido deverá ser avaliado pela Fundação Hospital Municipal Getúlio Vargas, devendo essa avaliação ser encaminhada aos órgãos competentes da Secretaria Municipal da Saúde, para efeito de evolução do servidor requisitado na sua carreira original.

Art. 33. A cessão de pessoal, bem como outras formas de cooperação entre a Fundação Hospital Municipal Getúlio Vargas e o Poder Público, deverá ser ajustada mediante convênio ou instrumento congêneres.

Art. 34. A Fundação Hospital Municipal Getúlio Vargas sub-rogar-se-á em todos os direitos e obrigações da autarquia municipal - HOSPITAL MUNICIPAL GETULIO VARGAS, mediante levantamentos de todos os lançamentos contábeis, formalmente transmitidos pela assinatura de cessão por instrumento próprio.

§ 1º Todos os bens e direitos patrimoniais do Hospital Municipal de Sapucaia do Sul serão transferidos ao patrimônio próprio da Fundação Hospital Municipal Getúlio Vargas, ficando o Poder Executivo municipal autorizado a proceder na respectiva transferência de acordo com a natureza jurídica dos bens: cessão de créditos, bens, direitos ou pela tradição simples por ocasião da criação do ente fundacional;

a) Um fração de terras urbanas situada no Bairro Diehl, no Município de Sapucaia do Sul, com área de 7.188,00 m². Tal como descrito e caracterizado na matrícula nº 15.446 do Livro nº 2 de Registro Geral, do Ofício de Registro de Imóveis desta Comarca de Sapucaia do Sul;

§ 2º Para os fins da transmissão de propriedade acima autorizada, os imóveis descritos no parágrafo anterior, antes caracterizados como bens públicos especiais, são desafetados da sua natureza primitiva, passando a constituir-se em bens dominicais.

§ 3º Para todos os efeitos jurídicos e legais, a Fundação Hospital Municipal Getúlio Vargas é a sucessora universal do Hospital Municipal Getúlio Vargas, respondendo pelas obrigações contraídas por este, preservando o direito adquirido, o ato jurídico perfeito e a coisa julgada.

§ 4º Os créditos decorrentes de demandas judiciais ou administrativas, de qualquer natureza, inclusive as oriundas da prestação de serviços hospitalares, ajuizadas até a data da instalação da Fundação Hospital Municipal Getúlio Vargas, serão transferidos para o Erário Municipal.

§ 5º No ato da sua instalação, serão transferidos para a Fundação Hospital Municipal Getúlio Vargas todos os saldos bancários, aplicações financeiras, créditos, licenças, autorizações, credenciamentos, e demais haveres e direitos, existentes no e/ou pertencentes ao Hospital Municipal Getúlio Vargas, para fazer face às despesas com as atividades da Fundação Hospital Municipal Getúlio Vargas, bem como todos demais recursos e receitas relacionados com essas atividades, oriundos de convênios, contratos, empréstimos, financiamentos, operações de crédito, ajustes e instrumentos congêneres.

§ 6º Ultimada a instalação da Fundação Hospital Municipal Getúlio Vargas, todas as obrigações, e correspondentes direitos, decorrentes de empréstimos, financiamentos e demais operações de crédito, bem assim de parcelamentos de dívidas, passarão a correr por sua conta e risco exclusivo.

§ 7º A instalação da Fundação Hospital Municipal Getúlio Vargas dar-se-á através de ata de instalação subscrita pelo Prefeito Municipal, pelos membros do Conselho Curador e do Conselho Fiscal, bem como pelos membros da Diretoria Executiva, à qual será dada publicidade e subsequentes registros.

Art. 35. Fica o Poder Executivo autorizado, mediante termo de assunção de obrigação

aprovado por lei específica, assumir todas as obrigações do Hospital Municipal Getúlio Vargas perante terceiros, oriundas de atos ou fatos verificados até a data de instalação da Fundação Hospital Municipal Getúlio Vargas, especialmente aquelas decorrentes do parágrafo único do artigo 22, da Lei Municipal nº 469/2001, de 6 de fevereiro de 2001.

Art. 36. Os bens, rendas e serviços afetados ao Serviço Público de Saúde, pertencentes ou que venham a pertencer à Fundação Hospital Municipal Getúlio Vargas, inclusive aqueles incorporados por sucessão do Hospital Municipal Getúlio Vargas ao seu patrimônio, assim como aqueles bens imóveis transmitidos pelo Município como patrimônio de instituição da Entidade, deverão ser considerados como patrimônio público de uso especial.

Art. 37. Extinguindo-se a Fundação Hospital Municipal Getúlio Vargas, por força da presente Lei seu patrimônio será incorporado ao patrimônio público do Município de Sapucaia do Sul.

SEÇÃO XIII DA PROCURADORIA JURÍDICA

Art. 38. A Fundação Hospital Municipal Getúlio Vargas, contará com uma Procuradoria Jurídica, vinculada diretamente à Diretoria Executiva, responsável pelos assuntos jurídicos da Fundação.

SEÇÃO XIV DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 39. Os atuais servidores estatutários e celetistas, do Hospital Municipal de Sapucaia do Sul, passarão a compor Quadro de Pessoal Especial vinculado à Secretaria Municipal da Saúde, mediante redistribuição de lotação, mantidos os correspondentes direitos, atribuições e restrições, na forma da legislação a que se acham submetidos.

Parágrafo Único - Esses servidores poderão ser cedidos à Fundação Hospital Municipal Getúlio Vargas, na forma do artigo 32 desta Lei.

SEÇÃO XV DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 40. A presente Lei será regulamentada por decreto executivo, no que couber.

Art. 41. Os contratos de gestão estabelecerão as datas de assunção das obrigações estabelecidas pelo art. 7º desta Lei.

Art. 42. As despesas decorrentes da presente Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, mediante alterações pertinentes a serem introduzidas na Lei do Plano Plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual, para adequação do orçamento da Secretaria Municipal da Saúde e do Fundo Municipal de Saúde - FMS.

Art. 43. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Sapucaia do Sul, 25 de junho de 2010.

VILMAR BALLIN
Prefeito Municipal

JOSE LUIZ TASSINARI
Procurador-Geral do Município

Registre-se e publique-se.

Sapucaia do Sul, 25 de junho de 2010.

ÁLVARO ROGÉRIO ALENCAR SILVA
Secretário Municipal de Gestão Pública